

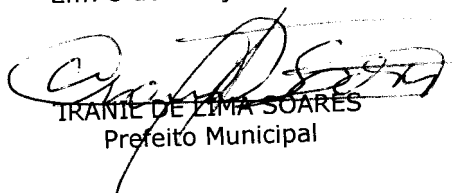


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2020.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 5 de março de 2020.


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Estabelece o parâmetro de aplicação das multas descritas no Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes parâmetros de aplicação das multas descritas no art. 162 da Lei Complementar nº 29/2007 que substituirão o Anexo II da Referida Lei (Tabela de Multas):

Título / Capítulo / Seção da Lei Complementar 29/2007 (Código de Posturas)	Dispositivo Legal	Arbítrio da Multa em UPFL (Unidade Fiscal do Município) Conforme a Gravidade da Infração		
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Título II - Capítulos I e II	Art. 4 a 14	150	300	450
Título II - Capítulos III, IV, V, VI e VI	Art. 15 a 56	200	350	500
Título III - Capítulo I	Art. 60 a 79	300	400	500
Título IV - Capítulo II e IV	Art. 81 a 85	150	250	350
Título V - Capítulos I e II	Art. 86 a 88	200	300	400
Título V - Capítulos III e IV	Art. 89 a 97	20	50	200
Título V - Capítulos V e VI	Art. 98 a 109	150	300	500
Título V - Capítulos VII e VIII	Art. 110 a 114	150	300	500
Título V - Capítulos IX e X	Art. 115 a 122	100	200	400
Título V - Capítulos XI, XII e XIII	Art. 123 a 134	200	300	400
Título V - Capítulos XIV e XV	Art. 135 a 154	150	250	400



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007

R. Prefeito Sampaio, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Continuação da Lei Complementar nº 121/2020

Art. 2º Caberá à autoridade fiscalizadora avaliar segundo as circunstâncias do caso a gravidade da infração para fixação da multa nos moldes acima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação

Ladário-MS, 02 de março de 2020.


Daniel Benzi
Presidente

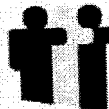
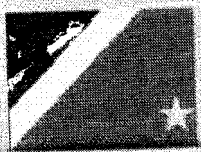

Gesiel Paiva Figueiredo
1º Vice-Presidente


Ludimir Ferreira de Souza
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Antônio João Conde da Silva
2º Secretário


IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário



ANO XII Nº 2557

Segunda-feira, 09 de março de 2020

Órgão de divulgação oficial dos municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

EXTRATO DE ERRATA AO CONTRATO N.º 002/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL

CONTRATADA: PROMICON PROJETOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONJUNTO DE LIXEIRAS EM CONCRETO ARMADO ANTI VANDALISMO DE ACORDO PROJETO EXECUTIVO PARTE INTEGRANTE DESTA PROCESSO, NO MUNICÍPIO DE LADÁRIO/MS.

ONDE SE LÊ

I – CONTRATANTES

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Corumbá nº 500, Bairro Centro – Ladário-(MS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.453/0001-74, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** sob o CNPJ/MF nº 18.564.525/0001-15 [...]

LEIA-SE

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Corumbá nº 500, Bairro Centro – Ladário-(MS), inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.330.453/0001-74, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL** sob o CNPJ/MF nº 22.491.230/0001-33 [...]

LADÁRIO-MS, 28 de Fevereiro de 2020.

ASSINAM: LUIZ EDUARDO DA COSTA URT - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO RURAL E
JOSÉ DE BRITO SILVA - PROMICON PROJETOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E CONSTRUÇÕES EIRELI

Matéria enviada por LIVIA DA SILVA PERES BARROS

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 121/2020/PML

Estabelece o parâmetro de aplicação das multas descritas no Código de Posturas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados os seguintes parâmetros de aplicação das multas descritas no art. 162 da Lei Complementar nº 29/2007 que substituirão o Anexo II da Referida Lei (Tabela de Multas):

Título / Capítulo / Seção da Lei Complementar 29/2007 (Código de Posturas)	Dispositivo Legal	Arbitrio da Multa em UPFL (Unidade Fiscal do Município) Conforme a Gravidade da Infração		
		LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA
Título II - Capítulos I e II	Art. 4 a 14	150	300	450
Título II - Capítulos III, IV, V, VI e VII	Art. 15 a 56	200	350	500
Título III - Capítulo I	Art. 60 a 79	300	400	500
Título IV - Capítulo II e IV	Art. 81 a 85	150	250	350
Título V - Capítulos I e II	Art. 86 a 88	200	300	400
Título V - Capítulos III e IV	Art. 89 a 97	20	50	200
Título V - Capítulos V e VI	Art. 98 a 109	150	300	500
Título V - Capítulos VII e VIII	Art. 110 a 114	150	300	500
Título V - Capítulos IX e X	Art. 115 a 122	100	200	400
Título V - Capítulos XI, XII e XIII	Art. 123 a 134	200	300	400
Título V - Capítulos XIV e XV	Art. 135 a 154	150	250	400

Art. 2º Caberá à autoridade fiscalizadora avaliar segundo as circunstâncias do caso a gravidade da infração para fixação da multa nos moldes acima.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, 02 de março de 2020.

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Matéria enviada por Divino da Costa Soares